



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 020/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que remeteu para apreciação e votação na Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios, o seguinte PROJETO DE LEI:

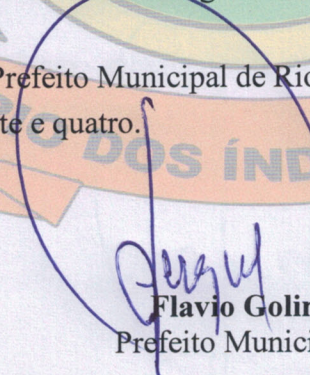
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ, 92.021.062/0001-06, endereçada à Rua Teixeira Soares, 808, Centro de Passo Fundo - RS, conforme Minuta que faz parte integrante do presente Projeto de Lei para todos os efeitos legais (**doc. 01**).

Art. 2º - O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril 2024, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios/RS, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Flavio Golin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

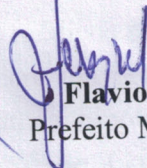
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a celebração de um convênio com a Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, conforme a minuta em anexo. Este convênio reveste-se de extrema importância para aprimorar os serviços de saúde oferecidos à população do nosso município. Vivemos em um contexto onde os desafios na área da saúde são expressivos, com uma demanda crescente por atendimentos médicos e recursos financeiros limitados. Nesse cenário, é fundamental estabelecer parcerias estratégicas que potencializem os recursos disponíveis e otimizem os resultados em prol do bem-estar dos cidadãos.

A Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo é reconhecida pela excelência e competência na prestação de serviços de saúde, contando com infraestrutura adequada e profissionais qualificados. Através deste convênio, teremos a oportunidade de fortalecer essa parceria, ampliando o acesso a consultas médicas, exames e procedimentos hospitalares, reduzindo as filas de espera e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos.

Além disso, o convênio permitirá uma melhor gestão dos recursos públicos destinados à saúde, garantindo sua aplicação de forma eficiente e transparente. Investimentos em infraestrutura, equipamentos e capacitação de profissionais serão viabilizados, contribuindo para uma melhoria contínua dos serviços de saúde em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.
Atenciosamente,


Flavio Golin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

CONVÊNIO Nº XXX/2024

PARA ATENDIMENTO MÉDICO - HOSPITALAR PELA ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.103/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Flavio Golin, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ângelo Santinelli nº 283, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 897.993.130-15, no final assinado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO**, CNPJ, 92.021.062/0001-06, endereço Rua Teixeira Soares, 808, CENTRO PASSO FUNDO - RS, telefone (54) 2103.4160, e-mail: sandra@hsyp.com.br neste ato representado por seu presidente, José Miguel Rodrigues da Silva, brasileiro(a), casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3008316709, residente na Av. Scarpellini Ghezzi, nº 108, Bairro Lucas Araújo, município Passo Fundo, ao final assinado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, autorizado pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXXX de 2024**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições; bem como naquilo em que não conflitar com estas com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É o objeto do presente convênio a prestação de serviços médico-hospitalares pela **CONVENIADA** aos habitantes do **MUNICÍPIO**, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio ao diagnóstico e terapia, conforme rol em ANEXO, em caráter desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 1º. Para fins deste Convênio, a **CONVENIADA** prestará os seguintes serviços aos habitantes do **MUNICÍPIO**:

a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HSVP, podendo a consulta ser realizada na **CONVENIADA** ou no consultório do profissional. Na segunda hipótese, antes da consulta, é obrigatória a apresentação do paciente na Central de Convênios do HSVP para liberação do atendimento.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

b) EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT) disponíveis na estrutura hospitalar mantida pela CONVENIADA.

c) CIRURGIAS disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Os serviços acima descritos deverão ser agendados preliminarmente junto à Central de Marcação do HSVP, pelo telefone (54) 2103.4160.

Parágrafo 3º. Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados pela CONVENIADA mediante a apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante em ANEXO ao convênio.

Parágrafo 4º. Os serviços objeto deste convênio são pautados pela seletividade, assim, dentre aqueles profissionais credenciados para atender pela Central de Convênios, está autorizado ao usuário escolher qual profissional lhe prestará o serviço.

Parágrafo 5º. As partes declaram que estão cientes e de acordo que os serviços prestados através deste convênio deverão ser realizados de modo desvinculado do Sistema Único de Saúde (SUS), não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a prestação de serviço pelas cotas contratadas para o SUS ou o faturamento pelo SUS de serviço prestado.

Parágrafo 6º. O presente convênio prevê reconsulta gratuita em até 15 dias corridos a contar da consulta anteriormente realizada, desde que para apresentação de resultados de exames solicitados pelo médico ou para continuidade do atendimento anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS REALIZADOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

I - Pelo serviço descrito na alínea "a", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, serão àqueles constantes na Tabela anexa ao presente Termo de Convênio.

II - Pelo serviço descrito na alínea "b", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de Convênios do HSVP, conforme ANEXO deste Convênio.

III - Pelos serviços descritos nas alíneas "c", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento prévio, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HSVP.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Parágrafo 1º. O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

Parágrafo 2º. Eventual ausência da apresentação da Guia de Autorização, quando do atendimento do paciente em situação excepcional, poderá, a critério da CONVENIADA, ser suprida no prazo de até 48 horas. Caso a guia em questão não seja apresentada neste prazo, o serviço prestado será faturado contra o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo 1º. O atraso na entrega do relatório acima referido retardará o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, o qual somente será liberado, com a efetiva entrega do relatório.

Parágrafo 2º. O relatório acima referido será encaminhado mediante correio eletrônico (e-mail), ao endereço fornecido pelo MUNICÍPIO. É de responsabilidade do MUNICÍPIO verificar o recebimento do relatório em questão, no prazo previsto para o seu envio. Caso o relatório não tenha sido encaminhado no prazo, deverá o MUNICÍPIO solicitar o envio deste à CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da contraprestação devida à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços. Para efetivação do pagamento, deverá a CONVENIADA fornecer a competente nota fiscal.

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 06.002127.0-8, Banco Banrisul, agência de Passo Fundo (nº 0310), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 2º. O atraso sem justo motivo do MUNICÍPIO no pagamento da contraprestação devida à sujeita a pagar, em favor da CONVENIADA, multa moratória de 2% sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV pro rata die, até o efetivo pagamento.

J

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Parágrafo 3º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

Parágrafo 4º. Não serão suspensos os atendimentos que estejam em andamento no regime de internação hospitalar, desde que o paciente tenha sido internado antes da aplicação da medida.

Parágrafo 5º. A suspensão dos serviços não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pelos serviços prestados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO

5.1. Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar, de forma retroativa, da data de 01 de abril de 2024 à 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 120 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º. As partes podem resilir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante comunicação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem penalidade.

Parágrafo 2º. A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

J

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Parágrafo 3º. Independente da hipótese de encerramento do convênio, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO de realizar o pagamento dos serviços prestados até a alta do último paciente atendido em virtude deste convênio, e à CONVENIADA a responsabilidade pela manutenção dos serviços até a alta do último paciente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

07.01 RECURSO FMS RECURSO MUNICIPAL

20.25 MANUT. DAS AÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PJ
RED 363

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços previstos neste convênio serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação positiva acumulada pelo IGP-M/FGV, ou pelo índice que o substituir, ou ainda mediante livre negociação entre as partes.

Parágrafo 1º. Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo 2º. Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE RESPEITO À LEGISLAÇÃO

11.1. As partes assumem mutuamente o compromisso de zelar pela integridade do nome das instituições, marca e imagem da outra parte, adotando comportamento ético, de

J

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

respeito ao ordenamento jurídico e de responsabilidade social e ambiental, bem como exigindo o mesmo de seus parceiros em geral. Dessa forma, as partes declaram que:

- a) Zelam pela regularidade da pessoa jurídica e das atividades realizadas, tendo todos os registros, cadastros, inscrições, certificações, autorizações, licenças e alvarás obrigatórios ou necessários;
- b) Zelam pela regularidade tributária e fiscal;
- c) Cumprem a legislação incidente sobre a atividade que executam;
- d) Zelam pela regularidade das relações de trabalho, segurança e saúde do trabalhador e todos os outros direitos trabalhistas e sociais de seus trabalhadores;
- e) Não praticam nem toleram ações antissociais nas relações de trabalho, tais como trabalho infantil, trabalho escravo, discriminação e assédio;
- f) Adotam boas práticas comerciais e ambientais, de modo a garantir o desenvolvimento sustentável;
- g) Não praticam concorrência desleal;
- h) Adota programas de integridade, ou, se não tem compliance instituído, adotam e cumprem normas éticas e de conduta nas relações privadas e de negócios;
- i) Cumprem com rigor os preceitos da Lei Federal nº12.846/2012, regulamentações e alterações, conhecida como a Lei Anticorrupção, não praticando e nem tolerando atos lesivos à Administração Pública, às partes do contrato ou a terceiros;
- j) Cumprem com rigor os preceitos da Lei Federal nº13.709/2018, regulamentações e alterações, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, não praticando e nem tolerando atos lesivos aos dados pessoais ou sensíveis das partes do contrato ou de terceiros, comprometendo-se ainda a manter em sigilo os dados pessoais e sensíveis que porventura tiver tido acesso no curso do contrato;
- k) Cumprem com rigor as regras de sigilo e confidencialidade nas relações privadas e de negócios, especialmente o sigilo de dados pessoais e sensíveis que porventura tiveram acesso das partes ou de seus clientes/usuários, bem como dados de propriedade industrial ou intelectual da outra parte;
- l) Adotam políticas de reconhecimento e responsabilização espontânea e voluntária pelas consequências das próprias ações e decisões, respondendo satisfatoriamente pelos

f

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

impactos na sociedade, na economia, no meio ambiente e junto aos clientes/usuários dos seus serviços/bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

II. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

III. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

IV. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

V. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

VI. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1. Os ANEXOS deste convênio, após assinados, integram o para todos os fins de direito.

f



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai –RS para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Índios - RS, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS

Prefeito Municipal

CONVENIADA

Hospital São Vicente de Paulo

Testemunha
CPF nº

Testemunha
CPF nº

